LEI Nº. 694 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI 664, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS DE MINERAÇÃO DE FERRO E SUAS RESPECTIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DIRETAMENTE VOLTADAS AS ATIVIDADES DO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Caetité, a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º da Lei nº 664, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°.** - Serão contempladas com os benefícios desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e que estejam em pleno gozo de seus direitos, especialmente, as empresas de mineração de ferro e seus respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Único – Também estarão sujeitos aos benefícios introduzidos por esta Lei os prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de Caetité, desde que as atividades realizadas por estes contribuintes ocorram dentro dos limites territoriais desta municipalidade.

Art. 2º. - O art. 6º da Lei nº 664, de 15 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.6º**.....

a) Solicitação formal do benefício e sua justificativa;
b) Apresentação do contrato social ou registro equivalente;
c) Apresentação de demonstrativo de impacto econômico produzido no município;
d) Apresentação do projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto (s) e as suas respectivas quantidades; cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP. 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

e) Quitar integralmente, por ocasião do pedido de incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa de responsabilidade da empresa beneficiaria, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação complementar;
f) Licenciar em Caetité toda a frota de veículos próprios a ser utilizada no Município.
g) Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.
h) As Empresas devem contratar para servir em seus quadros trabalhadores preferencialmente naturais do Município de Caetité, ou que aqui sejam domiciliados, valorizando a mão de obra local e fomentando a geração de emprego e renda. Excetua - se da previsão acima a mão de obra especializada que não seja porventura disponibilizada no município para suprir as necessidades da empresa.
i) As empresas devem dar prioridade em suas compras para o comércio da cidade de Caetité.

§1º – Para o usufruto do benefício fiscal de redução da base de cálculo do imposto municipal, a Empresa de Mineração de Ferro deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito, com o cumprimento de todos os requisitos acima destacados.

§2º – As prestadoras de serviços a que se refere o art. 2º, desta Lei, deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito, com o cumprimento dos requisitos previstos nos itens "a", "e", "g" e "h", deste artigo.

§3º – O pedido poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ao que se refere a: salubridade, segurança, higiene, estética, local e outros, sendo o despacho de indeferimento fundamentado pela autoridade municipal competente.".

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 30/12/2009
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 30/12/09
ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP. 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.